



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1677 de 22 de dezembro de 1994.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 966 de 04 de DEZEMBRO DE 1979 E DÁ LEI nº 1261 de 14 de DEZEMBRO DE 1988, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Legislação Tributária do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica acrescentado o item 101 à Lista de Serviços do artigo 49 da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

"Item 101- Serviços de pulverização por meio aéreo".

Art. 2º- O Art. 54 da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54- São isentos do imposto:

I- as entidades de caráter filantrópico, assistencial ou cultural pelos espetáculos públicos que realizarem;

II- os estabelecimentos de ensino de 1º, 2º grau e superior, desde que seja concedidas à municipalidade bolsas de estudo em valor igual ao montante do imposto, observando o real interesse da administração.

III- as pessoas físicas:

- a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo;
- b) que prestarem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário e nível técnico de qualquer grau.

§ 1º- As isenções de que tratam os incisos II e III estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento do interessado.

§ 2º- Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou o desaparecimento das condições que as motivaram, serão as isenções previstas nos incisos II e